**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços para “Aquisição de medicamentos (ANTI-MICROBIANOS)” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas abaixo especificadas.

**2. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATMAT** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QTDE** |
| 1 | 268370 | Aciclovir 200 mg comprimido | Comprimido | 3.015 |
| 2 | 271100 | Amoxicilina 1 g associada a Clavulanato de potássio 200 mg pó para solução injetavél intravenosa | Frasco-ampola | 504 |
| 3 | 448841 | Amoxicilina 50 mg/mL associada a Clavulanato de Potássio 12,5 mg/mL Suspensão Oral Fr. 75 mL | Frasco | 1.770 |
| 4 | 271111 | Amoxicilina 50 mg/mL pó para suspensão oral Fr. 60 mL | Frasco | 20.000 |
| 5 | 271217 | Amoxicilina 500 mg associada a Clavulanato de Potássio 125 mg comprimido | Comprimido | 1.825 |
| 6 | 271089 | Amoxicilina 500 mg cápsula | Cápsula | 34.992 |
| 7 | 268949 | Azitromicina 40 mg/mL suspensão oral Fr.15 mL | Frasco | 16.300 |
| 8 | 267140 | Azitromicina 500 mg, comprimido | Comprimido | 3.020 |
| 9 | 270612 | Benzilpenicilina Benzatina pó para suspensão injetável intramuscular 1.200.000 UI | Frasco-ampola | 6.700 |
| 10 | 270614 | Benzilpenicilina potássica 100.000 UI associada à penicilina procainada 300.000 UI pó para solução injetável intravenosa | Frasco-ampola | 250 |
| 11 | 331555 | Cefalexina, Cloridrato, 50 mg/mL, suspensão oral Fr. 60 mL | Frasco | 1.315 |
| 12 | 267625 | Cefalexina, Cloridrato, 500 mg, cápsula | Cápsula | 14.025 |
| 13 | 442701 | Ceftriaxona 1 g, pó para solução injetável intravenosa | Frasco-ampola | 840 |
| 14 | 469930 | Ceftriaxona 500 mg, pó para solução injetável intramuscular com diluente | Frasco-ampola | 840 |
| 15 | 333130 | Cefuroxima 50 mg/mL, pó p/ suspensão oral, Fr. 70mL | Frasco | 300 |
| 16 | 292418 | Ciprofloxacino, cloridrato 2 mg/mL solução injetável intravenosa Fr. 100 mL | Frasco | 500 |
| 17 | 267632 | Ciprofloxacino, cloridrato, 500 mg, comprimido | Comprimido | 7.600 |
| 18 | 269988 | Claritromicina 50 mg/mL, granulado para suspensão oral Fr. 60 mL | Frasco | 8.000 |
| 19 | 268439 | Claritromicina 500 mg, cápsula | Cápsula | 910 |
| 20 | 268436 | Clindamicina, cloridrato 300 mg, cápsula | Cápsula | 2.215 |
| 21 | 271036 | Doxiciclina 100 mg comprimido | Comprimido | 4.000 |
| 22 | 269997 | Eritromicina, Estolato, 25 mg/mL suspensão oral Fr. 60 mL | Frasco | 300 |
| 23 | 269998 | Eritromicina, Estolato, 50 mg/mL suspensão oral Fr. 105 mL | Frasco | 500 |
| 24 | 269996 | Eritromicina, Estolato, comprimido 500 mg | Comprimido | 3.300 |
| 25 | 266863 | Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40 mg/mL, suspensão oral 80 mL | Frasco | 5 |
| 26 | 372335 | Metronidazol 100 mg/g geléia vaginal 60 g com aplicador descartável | bisnaga | 23.000 |
| 27 | 267717 | Metronidazol 250 mg, comprimido | Comprimido | 11.309 |
| 28 | 268513 | Oxacilina sódica 500 mg pó p/ solução injetável intravenosa | Frasco-ampola | 1.600 |
| 29 | 268158 | Pirimetamina 25 mg comprimido | Comprimido | 7.000 |
| 30 | 267765 | Sulfadiazina 500 mg comprimido | Comprimido | 8.525 |
| 31 | 308884 | Sulfametoxazol associada com Trimetoprima (40 mg + 8 mg)/mL, suspensão oral Fr. 100mL | Frasco | 2.500 |
| 32 | 308882 | Sulfametoxazol associada com Trimetoprima 400 mg + 80 mg, comprimido | Comprimido | 16.782 |
| 33 | 267507 | Albendazol 40 mg/mL suspensão oral Fr. 10 mL | Frasco | 750 |
| 34 | 459822 | Albendazol 400 mg comprimido mastigável | Comprimido | 1.880 |
| 35 | 308726 | Benzoato de Benzila 0,25 g/mL, emulsão tópica Fr. 80 mL | Frasco | 800 |
| 36 | 267151 | Cetoconazol 100 mg comprimido | Comprimido | 8.000 |
| 37 | 268252 | Dipirona monoidratada 500 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL | Ampola | 8.500 |
| 38 | 267205 | Dipirona monoidratada 500 mg/mL, solução oral Fr. 10 mL | Frasco | 450 |
| 39 | 267203 | Dipirona sódica 500 mg, comprimido | Comprimido | 13.950 |
| 40 | 267661 | Fluconazol 100 mg, cápsula | Cápsula | 12.000 |
| 41 | 267662 | Fluconazol 150 mg, cápsula | Cápsula | 630 |
| 42 | 268861 | Itraconazol 100 mg, cápsula | Cápsula | 4.000 |
| 43 | 376767 | Ivermectina 6 mg, comprimido | Comprimido | 2.100 |
| 44 | 268286 | Miconazol, Nitrato, 2 % creme dermatológico 30 g | bisnaga | 5.000 |
| 45 | 268162 | Miconazol, Nitrato, 2 % creme vaginal 80 g com aplicador descartável | bisnaga | 650 |
| 46 | 267378 | Nistatina 100.000 UI/mL, suspensão oral Fr.50 mL | Frasco | 8.000 |
| 47 | 266788 | Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 60g com aplicador descartável | bisnaga | 570 |
| 48 | 267777 | Paracetamol 200 mg/mL, solução oral Fr.15 mL | Frasco | 15 |
| 49 | 267778 | Paracetamol 500 mg comprimido | Comprimido | 9.163 |
| 50 | 327699 | Permanganato de potássio 100 mg, comprimido de uso tópico | Comprimido | 3.300 |
| 51 | 267773 | Permetrina 10 mg/mL loção de uso tópico a 1% Fr. 60 mL | Frasco | 55 |
| 52 | 363597 | Permetrina 50 mg/mL loção de uso tópico a 5% Fr. 60 mL | Frasco | 160 |

**2.1.** O critério de julgamento será o menor preço por item.

**2.2.** O quantitativo apresentado foi estipulado de acordo com a demanda repassada pelos responsáveis da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o consumo previsto para o período de 12 (doze) meses, visto que se trata de medicamentos essenciais e a falta de reposição implica na possibilidade de desabastecimento na dispensação dos mesmos nas Unidades de Saúde do Município;

**2.3.** No que se refere à especificação do objeto, cabe a informar que nenhuma se valeu da indicação de marca, mas sim dos códigos de materiais presentes no Catálogo de Materiais e Serviço (CATMAT/CATSER) disponibilizado pelo Ministério da Economia, tendo sido tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as descrições dos objetos correspondam àqueles elementos essenciais do bem, sem maiores riscos à limitação indevida da competição.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**3.1.** Os medicamentos que integram o objeto da presente licitação são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009.

**4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A motivação da contratação consubstancia-se em recompor os estoques de medicamentos da Farmácia Básica Municipal, de modo a garantir o acesso aos medicamentos do elenco Básico, garantindo a eficiência na prestação do serviço de saúde realizado;

**4.2.** A aquisição dos medicamentos atenderá às necessidades da Farmácia Básica Municipal, com a reposição dos estoques para atender os pacientes oriundos da Atenção Básica, CESI (Centro de Especialidades de Saúde de Itaboraí), AME (Atendimento Médico de Emergência), SAMU (Serviço de atendimento Móvel de Urgência) e IST (Departamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis).

**4.3.** Os benefícios diretos da contratação estão relacionados à manutenção de um estoque seguro e necessário de medicamentos e produtos para a saúde na Atenção Básica, de modo a municiar a equipe médica com todas as ferramentas farmacológicas necessárias aos tratamentos dos doentes. Os benefícios indiretos são a garantia da continuidade dos tratamentos propostos e a eficiência na prestação desse serviço;

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O prazo para a entrega dos medicamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

**5.2.** Os insumos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí, localizado na Rua Doutor Pereira dos Santos, 489, Centro – Itaboraí – RJ, CEP: 24800-041 (antigo Restaurante Popular) de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos) no horário de 8:00 às 16:00 horas.

**5.3.** Caberá ao servidor designado pela Secretaria receber os materiais no local indicado;

**5.4.** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade não inferior **a 85%** (oitentae cinco por cento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além da inscrição, na parte externa de sua embalagem, da ressalva: “**PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO**”.

**5.4.1.** Caso o produto não possua prazo de validade nas condições do item anterior, o Fornecedor Registrado deverá apresentar carta de compromisso assumindo a responsabilidade pela troca do produto. O produto proveniente de troca não deverá apresentar validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo final de validade. Caso seja necessário, a contratada deverá apresentar uma nova carta de compromisso de troca.

**5.5.** Os medicamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violações, nas quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento e adequados às descrições contidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora do certame.

**5.6.** O recebimento provisório se dará em até 5 (cinco) dias contados da entrega, período no qual deverá ser verificada a adequação dos mesmos às especificações contidas neste Termo e na proposta da Contratada;

**5.7.** O recebimento definitivo **se dará em até 10 (dez) dias** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;

**5.8.** O recebimento definitivo dos medicamentos não exclui a responsabilidade da Fornecedora Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

**5.9.** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação à Fornecedora Registrada que deverá arcar com os custos decorrentes da retirada dos produtos rejeitados e entrega de novos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.10.** A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número deste processo administrativo de aquisição, o número da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo.

**6. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se o descumprimento da ata de registro de preço, além dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira usuais, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

**6.1.1.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da distribuidora licitante emitida pela ANVISA;

**6.1.2.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame

**6.1.3.** Certificado de boas práticas de fabricação, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, se fabricante;

**6.1.4.** Certificado de Inspeção Sanitária Municipal do depósito no qual a licitante mantém seus estoques, fornecida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária Municipal.

**6.2.** Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos; conforme artigo 21 da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

**6.3.** Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância;

**6.4.** Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme artigo 51 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**6.5.** Apresentar autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, expedida pela ANVISA, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e com Resolução RDC no 16, de 1º de abril de 2014.

**6.6.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser adquirido. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

**6.6.1.** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato/ata, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.

**6.6.2.** Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula.

**6.6.3.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.

**6.6.4.** Os licitantes deverão apresentar Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA referente aos itens integrantes de sua proposta, acompanhado da publicação no Diário Oficial da União, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

**6.6.5.** Caso o produto seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que formaliza a isenção;

**6.6.6.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

**6.7.** Apresentar, quando for o caso, a Declaração do Detentor de Registro – DDR, que autoriza a importação de mercadorias por terceiro, informando a referência do licenciamento de importação.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.3.** Comunicar a FORNECEDORA REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA REGISTRADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento a FORNECEDORA REGISTRADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência na Ata de Registro de Preço.

**7.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** A FORNECEDORA REGISTRADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;

**8.1.4.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

**9.2.** Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados em Ata e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

**10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR REGISTRADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**11.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**12.3.** As notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.865.033/0001-10.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

**12.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.7.** O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 )  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa, a FORNECEDORA REGISTRADA que:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à FORNECEDORA REGISTRADA as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

**13.2.2. Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

**13.2.3. Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

**13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA REGISTRADA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6** poderão ser aplicadas a **FORNECEDORA REGISTRADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **FORNECEDORA REGISTRADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

**13.6.** Caso o **ÓRGÃO GERENCIADOR** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itaboraí - Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão | 08 |
| Unidade | 002 |
| Subunidade Orçamentária | 001 |
| Programa de Trabalho | 10.303.0036.2157 |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.32.00.00 |
| Fonte | **28** |
| Ficha | **243** |

**16. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16.1. A decisão de rescindir a Ata de Registro de Preços caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

16.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Fornecedora Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 13 deste Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013;

**17.2.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**17.3.** O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Elaborado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Técnico de Planejamento Ordenador de Despesa